

## ACÓRDÃO Nº 14534/2019 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.171/2015-9.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Responsáveis/Recorrentes:
  - 3.1. Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio (32.884.108/0001-80); Daniel Mendes Guedes (882.020.701-04); Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20)
  - 3.2. Recorrentes: Associação Sergipana de Blocos de Trio (32.884.108/0001-80); Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20).
4. Entidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
  - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 5.2. Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto conjuntamente pela Associação Sergipana de Blocos de Trio e pelo sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto em desfavor do Acórdão 5547/2016-Primeira Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

  - 9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Associação Sergipana de Blocos de Trio e por Lourival Mendes de Oliveira Neto para, no mérito, negar-lhe provimento;
  - 9.2. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo;
  - 9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) que, quando da análise de processos envolvendo a contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/1993, por meio de intermediários ou representantes, oriente as unidades técnicas deste Tribunal a:
    - 9.3.1. examinar a existência de documentos comprobatórios do efetivo recebimento do cachê por parte dos artistas/bandas; e
    - 9.3.2. na ausência dos documentos mencionados no subitem anterior, faça constar expressamente tal fato nos ofícios de citação;
  - 9.4. enviar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.
10. Ata nº 44/2019 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/12/2019 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14534-44/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
BENJAMIN ZYMLER  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
PAULO SOARES BUGARIN  
Subprocurador-Geral